

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de agente redutor líquido automotivo arla 32, **conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE AGENE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32.	MESES	12

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de entrega de cada parcela será de 24 horas após a solicitação da Administração, devendo o contrato manter sua vigência para atender aos pedidos remanescentes dentro do período de 12 meses.

Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4 A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5 O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Conceição, no estado da Paraíba, visando a eficiência operacional e a adequada manutenção do patrimônio público, identifica a necessidade imperativa de contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32).

O uso deste insumo é obrigatório por lei para veículos e máquinas pesadas equipados com tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), sendo essencial para a redução da emissão de poluentes atmosféricos conforme as normas do PROCONVE. A terceirização do fornecimento garante que o município disponha de um produto com certificação de pureza (ISO 22241 / INMETRO), evitando danos severos aos sistemas de pós-tratamento dos motores e prevenindo multas ambientais.

Este investimento é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela frota municipal (como transporte escolar, saúde e infraestrutura), garantindo o cumprimento das normativas vigentes e a proteção dos recursos públicos através de um insumo de alta qualidade.

Solicita-se, portanto, a aprovação para a aquisição deste bem, visando atender às necessidades descritas e assegurar a excelência e a responsabilidade ambiental na gestão pública municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de uma contratação de serviços, a ser contratado mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts.

105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal;

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a vigência contratual para representá-lo na execução do contrato, devendo este ter plenos poderes para resolução de problemas técnicos e operacionais relacionados à logística de entrega e conformidade do produto químico.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, substituir ou repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, impurezas, contaminação ou incorreções resultantes da entrega de produto fora das especificações da norma ISO 22241, com lacres violados ou em desconformidade com a certificação do INMETRO.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto, salvo em casos de

logística de transporte, desde que previamente autorizado pela Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada pela qualidade do produto.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega e recebimento.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de forma excepcional e devidamente justificada, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (exceto a prova de

regularidade com a Seguridade Social), caso haja restrição comprovada de fornecedores que comprometa a fornecimento do bem.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço**.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para o fornecimento total é de R\$ 61.775,76 (Sessenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

8.2. O valor acima é meramente estimativo, sendo que a Administração pagará apenas pelas quantidades (litros) efetivamente solicitadas e entregues, respeitando os preços unitários registrados na proposta vencedora.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO:

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESA:

000038 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do contrato e da proposta, especialmente quanto à integridade dos lacres e certificados de conformidade, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Fornecer o Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) em estrita observância à norma ISO 22241 e com certificação vigente do INMETRO, garantindo que o insumo esteja livre de contaminantes que possam danificar os sistemas SCR dos veículos.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, em embalagens devidamente lacradas e identificadas com o número do lote e data de validade, acompanhado da respectiva nota fiscal e do Certificado de Análise Química do lote entregue.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir ou repor, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que apresentar sinais de contaminação, turbidez, embalagem violada ou que esteja em desconformidade com os padrões técnicos exigidos, assumindo total responsabilidade por eventuais danos mecânicos causados à frota em decorrência de produto viciado.

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Realizar, caso solicitado, a logística reversa das embalagens plásticas (bombonas) vazias, promovendo o descarte ambientalmente adequado, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que

ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de insumos automotivos ou produtos químicos de forma compatível com o objeto desta contratação.
- b) Comprovação de que o produto cotado possui registro/certificação vigente junto ao INMETRO, conforme normas ambientais.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Por se tratar de fornecimento parcelado (bem de consumo), a entrega será efetuada de acordo com as necessidades da Administração, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

13.2. Por se tratar de fornecimento parcelado (bem de consumo), a entrega será efetuada de acordo com as necessidades da Administração, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

13.3. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura de Conceição/PB, ou em local indicado pela Secretaria de Administração no ato da solicitação, em embalagens lacradas e identificadas, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte e descarregamento.

13.4. PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

14.2. Caso o contrato seja prorrogado além dos 12 meses iniciais, os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante requerimento da contratada.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, contado a partir da data de apresentação da proposta.

14.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente em razão de variações acentuadas no custo dos insumos químicos ou logística, poderá ser pleiteado o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental (notas fiscais de compra do fabricante, planilhas de custos e pesquisa de mercado).

14.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado e análise técnica que assegure o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do produto fornecido.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os custos e insumos tecnológicos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo de cada remessa do produto e da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

15.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária em conta corrente nominal à Contratada.

15.3. O valor a ser pago corresponderá à quantidade de litros efetivamente entregues no período, de acordo com o preço unitário ofertado na proposta.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.4.1. Para fins de aplicação de multa, considera-se inexecução parcial grave a entrega de produto em desconformidade com a norma ISO 22241, com selo do INMETRO falsificado/ausente ou que resulte em danos aos veículos da contratante.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta

de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 24 de abril de 2026.



FIDEL FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração

Requisitante